



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS PORTO NACIONAL
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

REGULAMENTO SOBRE O USO DO COMPLEXO ESPORTIVO DO *CAMPUS* PORTO NACIONAL DO IFTO

Aprovado pela Portaria N.º 148/2018/PNA/REI/IFTO, de 16 de maio de 2018.

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O Complexo Esportivo, localizado no *campus* Porto Nacional do IFTO, e um espaço destinado, preferencialmente e prioritariamente à realização de atividades promovidas pelo Instituto Federal do Tocantins – IFTO.

Art. 2º - Fazem parte do Complexo Esportivo do *campus* Porto Nacional do IFTO o Ginásio de Esportes, o campo gramado e a quadra de areia, incluídas aí suas dependências.

Art. 3º - O Complexo Esportivo tem por finalidade sediar atividades esportivas institucionais, tais como: aulas da disciplina de Educação Física e atividades do programa institucional de Qualidade de Vida e outras que porventura necessitem deste espaço: torneios esportivos envolvendo acadêmicos e servidores; treinamentos esportivos de equipes compostas por alunos e/ou servidores. O Complexo Esportivo também poderá ser utilizado para sediar atividades que visem o aprimoramento profissional e acadêmico, como: seminários, palestras, colação de grau, conferências, assembleias, fóruns de debates, workshops ou similares.

Art. 4º - Competirá à Comissão de Fiscalização do complexo esportivo, que será instituída por portaria do(a) Diretor(a)-Geral do *campus* administrar o uso do complexo esportivo e elaborar a agenda das suas atividades.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO

Art. 5º - A Comissão de Fiscalização do Complexo Esportivo (COMFICE) será composta pelo(a) responsável técnico(a) pelo ginásio de esportes, pelo(a) presidente da comissão do Programa de Qualidade de Vida do *campus* e por um membro indicado pela Direção Geral.

Art. 6º - O responsável técnico(a) do ginásio de esportes será indicado(a) pela Direção-Geral do *campus*, devendo ele ser um docente da área de educação física da unidade.

Art. 7º - A duração do exercício de Responsável Técnico é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DA RESERVA PARA USO INTERNO

Art. 8º - A solicitação de uso de qualquer estrutura do complexo esportivo deverá ser feita à COMFICE, em formulário de requerimento próprio, através de processo eletrônico devidamente protocolado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Art. 9º - Havendo dupla solicitação por setores do IFTO para a mesma data, caberá à COMFICE, indicar para agendamento, o evento mais compatível com as características do complexo esportivo e sua finalidade.

Art. 10º - A eventual transferência da data do evento agendado, deverá ser objeto de comunicação formal, encaminhada à COMFICE, no prazo mínimo de 04 (quatro) dias anteriores a data da realização do evento, condicionando o seu deferimento a disponibilidade da agenda do complexo esportivo.

Art. 11º - Terão prioridade sobre qualquer reserva as aulas da disciplina de Educação Física, as atividades do Programa de Qualidade de Vida e os horários de limpeza e manutenção do complexo.

Parágrafo primeiro – Também terão prioridade os horários destinados aos servidores em geral, no máximo, dois horários semanais e os horários para treinamento dos alunos em modalidades coletivas, desde que vinculados a ações de extensão, sob supervisão de servidor responsável e devidamente registradas na coordenação de extensão.

Parágrafo segundo – Semestralmente deverão ser definidos os horários das atividades citadas neste artigo, que comporão a agenda do complexo esportivo, a qual a COMFICE deverá dar ampla publicidade.

SEÇÃO I

DA CESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Art. 12º - a cessão de qualquer estrutura do complexo esportivo está condicionada a assinatura, por parte do requerente, pessoal capaz, do Termo de responsabilidade do recebimento do espaço, expedido pela COMFICE, onde fica expressamente consignado haver recebido as referidas dependências em perfeitas condições, assumindo integralmente o ônus de quaisquer danos causados nos espaços, ou em qualquer peça de mobiliário e equipamento que se venham registrar desde a entrega da estrutura, inclusive os causados por participantes do evento.

Art. 13º - A avaliação dos prejuízos eventualmente causados, para efeito de ressarcimento por parte do requerente, será efetuada por meio de coleta de preço junto a fornecedores, visando à execução dos serviços de reparo ou reposição dos materiais ou das instalações danificadas.

Art. 14º - O cessionário deve responder por eventuais danos causados ao patrimônio físico, incluindo-se as instalações, os materiais e/ou equipamentos fixos e móveis, devendo o cessionário ressarcir ao IFTO o valor correspondente aos eventuais danos causados durante a realização do evento ou a reposição do bem com qualidade compatível no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15º - O cessionário deve garantir que a programação seja iniciada e concluída em horário previsto.

Art. 16º - O cessionário é responsável pela montagem e desmontagem de todo o material eventualmente exposto.

Art. 17º - O cessionário deverá providenciar a retirada de todo o material ou equipamento não pertencente ao complexo esportivo imediatamente após o encerramento do evento.

Art. 18º - O cessionário deve ter conhecimento do conteúdo do presente regulamento no ato da assinatura do **Termo de Responsabilidade**, conforme consta no

referido termo.

SEÇÃO II DO USO

Art. 19º - Qualquer estrutura do complexo esportivo não será cedido para as atividades julgadas inadequadas às estruturas disponíveis, ou seja, aquela que possam colocar em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais, ou que violem os princípios do IFTO.

Art. 20º - É permitida a cessão do complexo esportivo somente para eventos que reúnam, no máximo, a quantidade autorizada pelo Certificado de Vistoria em Estabelecimento – CVE, o qual será parte integrante deste regulamento.

Art. 21º - A cessão do complexo esportivo para as atividades promovidas pelo IFTO será gratuita e estará condicionada à disponibilidade da agenda, conforme art. 11º, não podendo, porém, tal cessão ser transferida para terceiros.

Parágrafo único – para locações de uso da comunidade local, será cobrada taxa de locação, conforme tabela abaixo:

ALUGUEL DE ESPAÇO ESPORTIVO		
01	Quadra Poliesportiva Coberta - diurno, por hora	Até R\$ 120,00
02	Quadra Poliesportiva Coberta - noturno, por hora	Até R\$ 240,00
03	Campo de Futebol - diurno, por hora	Até R\$ 120,00
04	Campo de Futebol - noturno, por hora	Até R\$ 240,00
05	Ginásio de Esportes - diurno, por hora	Até R\$ 120,00
06	Ginásio de Esportes - noturno, por hora	Até R\$ 240,00
07	Campo de Futebol de areia - diurno, por hora	Até R\$ 60,00
08	Campo de Futebol de areia - noturno, por hora	Até R\$ 120,00

Art. 22º - O horário de utilização do complexo esportivo será das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira e sábado das 08:00 as 17:00, salvo alguns casos especiais, autorizados previamente pela Direção-Geral, de eventos realizados no final de semana.

Art. 23º - O responsável de cada grupo utilizador do complexo esportivo ficará com a responsabilidade de apagar todas as luzes, fechar todas as portas, chavear as portas de acesso, e por último, registrar a entrega da chave na portaria do *campus*.

SEÇÃO III DA TAXA

Art. 24º - Deferido o pedido de agendamento, para locações que se refere o artigo 21º e seu parágrafo único, o cessionário deverá proceder ao pagamento da Taxa de Utilização, no prazo de 02 (dois) dias úteis, através de GRU – Guia de Recolhimento da União, a contar da data do efetivo agendamento na Comissão de Fiscalização do Ginásio.

Parágrafo único – O não pagamento da Taxa de Utilização no prazo previsto implica na anulação do agendamento.

Art. 25º - A cessão do complexo esportivo para instituições que não tenham efetiva relação de parceira com o campus Porto Nacional do IFTO está condicionada as normas do capítulo IV do presente regulamento.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO PARA USO EXTERNO

Art. 26º – Para fins deste regulamento, entende-se como uso externo as atividades ou eventos que são de natureza compatível com os fins de utilização do complexo esportivo, mas que não envolvam a comunidade deste *campus* diretamente.

Art. 27º – A utilização das estruturas do complexo esportivo para os fins do artigo anterior somente poderá ser realizada mediante os seguintes requisitos.

I – solicitação prévia por escrito do ente de direito público ou privado interessado;

II – a comprovação de interesse institucional do *campus* Porto Nacional do IFTO de ter realizado o evento / atividade;

III – assinatura de termo ou acordo, com a definição de obrigações e responsabilidades das partes envolvidas e taxa de locação, quando for o caso;

IV – Observância as normas e diretrizes deste regulamento, em especial, a capacidade de público autorizada.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DE ACESSO AS ESTRUTURAS DO COMPLEXO

Art. 28º – As chaves e outros sistemas de acesso ficaram sob guarda dos membros da comissão de fiscalização do complexo esportivo.

Art. 29º – Ficará vedada a entrega de chaves por outros entes institucionais para acesso ao complexo esportivo, exceto no caso de realização de atividades de limpeza, manutenção, ou em atendimento a solicitação da Direção-Geral, da Gerência de Administração ou da Gerência de ensino.

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 30º – Fica proibido

I - A Utilização de calçado com solado de silicone ou material congênere, reto e macio;

II - A Utilização de calçado com qualquer outro tipo de solado que possa deixar marcas nas quadras;

III - A utilização de qualquer acessório a prática esportiva que possa “manchar” e/ou danificar a quadra, tais como colas e/ou derivados;

IV - Fumar no interior das estruturas do complexo esportivo (Lei nº 9294/96)

V - Afixar cartazes e avisos em mesas, paredes, portas e demais áreas que possam sofrer danos, devendo para esse fim ser utilizado o mural específico no Ginásio de Esportes;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Fiscalização do Complexo Esportivo.

Art. 32º – O presente regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.


Prof. Edilsno Leite de Sousa
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Leite de Sousa, Diretor-geral**, em 16/05/2018, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0360047** e o código CRC **40F33D89**.

 Av. Tocantins, Loteamento Mãe Dedé
Setor - Jardim América
CEP 77500-000 Porto Nacional - TO
(63) 3363-9700
www.iftto.edu.br - portonacional@iftto.edu.br